

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO PGJ N. 078/2022**

Dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Pium, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, tendo em conta a deliberação ocorrida na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira para instituir, organizar e compor suas secretarias e serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução, conforme art. 2º, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar seus atos com observância no princípio da eficiência, objetivando a racionalização dos recursos humanos e materiais;

**CONSIDERANDO** que é necessário organizar e estruturar os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) no intuito de alcançar resultados satisfatórios na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 15, de 23 de junho de 2022, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Pium, anexando-a à Comarca de Cristalândia,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESATIVAR** a Promotoria de Justiça de Pium, cessando-se a prática de quaisquer atos na referida unidade.

Parágrafo único. O acervo de processos judiciais e procedimentos

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

extrajudiciais existente na Promotoria de Justiça de Pium será redistribuído para a Promotoria de Justiça de Cristalândia.

Art. 2º Os bens patrimoniais da Promotoria de Justiça de Pium serão reaproveitados e direcionados, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, por ato da Diretoria-Geral do MPTO.

Art. 3º Os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Pium serão redistribuídos, observando o interesse da Administração Superior desta Instituição.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça